ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 26 DE JUNHO NUMERO 420.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

5.ª - *S. Vigilio* - Rel. de m. A. dos J. do Civ. de m. e de t. Pr. as 8 h. e 6 m.
6.ª -*S. Ladisláo*- Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 8 h. e 54 m. da m.
Sabbado - *S. Leão G.* - Relªᵐ de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 9 h. 30 m. da m.
Dom.º - *S. Pedro Ap.* - Preamar as 10 e 18 minutos da m.

RIO DE JANEIRO.

Camara dos Snrs. Deputados.

NA Sessão de 7 do corrente leo-se o seguinte Parecer da Commissão Especial encarregada de apresentar o Projecto das reformas da Constituicão.

A Camara dos Deputados, competentemente autorisada para reformar a Constituição do Imperio nos termos da Carta de Lei, de 12 de Outubro de 1832, Decreta as seguintes mudancas e addicões, que, depois de juntas á mesma Constituição, serão solemnemente promulgadas.

ARTIGO I.

O direito reconhecido e garantido pelo Art. 71 da Constituicão será exercitado pelas Camaras dos Districtos, e pelas Assembleas, que com o titulo de—Assembleas Legislativas Provinciaes—se devem estabelecer em todas as Provincias.

A autoridade da Assemblea Legislativa da Provincia em que estiver a Corte, a não comprehenderá, nem o seu Municipio.

ARTIGO II.

Cada huma das Assembleas Legislativas Provinciaes constará de 36 Membros nas Provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, e S. Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Parahiba, Alagoas, e Rio Grande do Sul, e de 20 em todas as outras. Este numero poderá ser alterado por Lei geral.

ARTIGO III.

A sua eleicão far-se-ha da mesma maneira, que se fizer a dos Representantes da Nação, e pelos mesmos Eleitores; mas cada Legislatura Provincial durará só dous annos, podendo os Membros de huma, ser reeleitos para as seguintes.

Immediatamente depois de publicada esta Reforma, proceder-se-ha á Eleição das Assembleas Legislativas Provinciaes, que entraráõ logo em exercicio.

ARTIGO IV.

A sua primeira reunião far-se-ha nas Capitaes das Provincias, e as seguintes nos lugares que forem designados por Actos Legislativos Provinciaes: o lugar porem da primeira reunião da Assemblea Legislativa da Provincia em que estiver a Corte, será designado pelo Governo.

ARTIGO V.

A nomeacão dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, e Secretarios, verificação dos Poderes de seus Membros, juramento, e sua economia e policia interna, far-se hão na forma dos seus Regimentos.

ARTIGO VI.

Os Membros das Assembleas Provinciaes são inviolaveis pelas opiniões, que emittirem no exercicio de suas funccões, e durante a sua Deputação, não poderáõ ser presos, se não por ordem da respectiva Assemblea, salvo por crime de rebellião, sedicão, insurreição, auxilio a estrangeiros para a invazão do Imperio, e em flagrante delicto de pena Capital.

ARTIGO VII.

Se algum delles for pronunciado, praticar-se-ha o mesmo que determina o Art. 28 da Constituição á cerca dos Senadores e Deputados.

ARTIGO VIII.

Todos os annos haverá sessão que durará dous mezes, podendo ser prorogada, quando o julgar conveniente o presidente da provincia.

ARTIGO IX.

O Presidente da Provincia assistirá á instalação da Assemblea Provincial, que se fará, á excepção da primeira vez, no dia que ella marcar; terá assento igual ao do Presidente della e á sua direita, e ahi dirigirá á mesma Assembea sua falla, instruindo-a do estado dos negocios publicos, e das providencias que mais precisar a Provincia para seu melhoramento.

ARTIGO X.

Compete ás Assembleas Legislativas Provinciaes legislar:

1. Sobre as pessoas não livres, exceptuando o que diz respeito ao seu trafico externo.

2. Sobre a creacão de novas Villas e Parochias, a alteracão, e extincção das existentes.

3. Sobre instruccão publica, e estabelecimentos proprios a promove-la, não comprehendendo os Cursos Juridicos, Faculdades de Medicina, e Academias actualmente existentes, e os que para o futuro forem estabelecidos por Lei Geral.

4. Sobre os casos, em que pode ter lugar a desapropriação por utilidade Municipal ou Provincial.

5. Sobre a Policia e Economia Municipal, precedendo Proposta das Camaras.

6. Sobre a fixação das despezas Municipaes e Provinciaes, e os impostos para ellas necessarios com tanto que não prejudiquem as imposições geraes do Estado. As Camaras poderão propôr os meios de occorrer as despezas dos seus Municipios.

7. Sobre a repartição da Contribuição directa pelos Municipios da Provincia, e sobre a fiscalisação do emprego das rendas publicas provinciaes e Municipaes, e das Contas da sua Receita e Despeza.

As Despezas provinciaes serão fixadas sobre Orçamento do prezidente da provincia, e as Municipaes sobre Orcamentos das respectivas Camaras.

8 Sobre a creação, alteração ou suppressão de Empregos Municipaes e provinciaes, e estabelecimento dos seus ordenados.

9. Sobre obras publicas, Estradas, e Navegação no interior da respectiva provincia, quando não prejudiquem a outras provincias.

10. Sobre construcção de Cazas de prisão, trabalho e correcção, e regimen dellas.

11. Sobre Casas de socorros publicos, Conventos, e quaesquer Associações politicas, ou religiosas.

ARTIGO XI.

Tambem compete as Assembléas Legislativas provinciaes,

1. Organisar os seus Regimentos internos sobre as seguintes bases—1. Nenhum projecto de Lei, ou Rezolução poderá entrar em discussão, sem que tenha sido dado para ordem do dia pelo menos 24 horas antes.—2. Cada projecto de Lei ou Resolução pelo menos passará por 3 discussões.—3. De huma a outra discussão não poderá haver menos intervallo do que 24 horas.—

Em quanto as Assembléas provinciaes não organisarem os seus Regimentos, regular-se-hão pelos Regimentos de Conselhos Geraes de provincias.

2. Fixar sobre informação do Prezidente da Provincia a Força policial respectiva.

3. Autorisar as Camaras Municipaes, e o Governo Provincial para contrahir emprestimos, com que occorrão as suas respectivas despezas.

4. Regular a Administração dos bens provinciaes. Huma Lei determinará o que são bens provinciaes.

5. promover cumulativamente com a Assembléa e o Governo Geraes a organisação da Estatistica da provincia, a Cathequese e Civilisação dos Indigenas, e o estabelecimento de Colonias nos lugares incultos.

6. Decidir, quando tiver sido pronunciado o presidente da Provincia, ou quem suas vezes fizer, se o processo deva continuar, e elle ser ou não suspenso do exercicio de suas funções.

7. Decretar a suspenção, ainda mesmo demissão, e declarar inhabil para exercer o mesmo, ou diverso emprego, o Magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido, e dando-se-lhe lugar a defeza.

8. Exercer cumulativamente com o Governo Geral, nos cazos e pela forma marcados no § 35 do art. 179 da Constituição, o direito que esta concede ao mesmo Governo Geral, o qual poderá tambem, nos mencionados casos, suspender a execução de alguma Lei policial, Municipal ou provincial, quando assim o julgue indispensavel fazendo cessar essa suspencão immediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou.

9. Vellar na guarda da Constituição e das Leis na sua Provincia, e representar á Assemblea e ao Governo Geraes contra as Leis de outras Provincias, quando ellas offenderem os seus direitos.

Continuar-se-á.

ALAGOAS.

ILlm. e Exm. Snr.—Não havendo n'esta Cidade, e na Villa de Maceió dous, ou mais Juizes de Direito para ser hum delles Chefe da Policia segundo dispoem o Artigo 6 do Codigo do Processo Criminal, não sei a que Auctoridade pertenca as attribuiçoens do Decreto de 29 de Março de 1833; não me parecendo possivel que algum dos Juizes de Paz igual em jurisdicção [illegible] execucção ao Art. 5 do mencionado Decreto: o que igualmente parece não compettir ao Juiz Municipal, que com o de Paz he conjunctamente encarregado da Policia, conforme V. Exc. declarou em Avizo de 22 de Outubro do anno p. p.. Peço por tanto a V. Exc. a este respeito os necessarios esclarecimentos; assim como se depois do Codigo do Processo Criminal continuão os Juizes de Paz a ter auctoridade comulativa em todo o Municipio sobre os crimes Policiaes como ordena a Ley de 6 de Junho de 1831 Art. 6. Finalmente rogo a V. Exc. queira declarar-me se as participações, que os Juizes de Paz tem de fazer dos acontecimentos extraordinarios occorridos no seo Destricto, e quaesquer outros de que trata o Art. 2.° do já citado Decreto de 29 de Março devem ser dirigidas ao Prezidente da Provincia, ou ao Juiz de Direito primeira Auctoridade Judicial. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo das Alagoas 18 de Janeiro de 1834.--Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza Oliveira Coutinho Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça--Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

— Illm. e Exm. Snr.--A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em resposta a primeira parte do Officio de V. Exc., de 18 de Janeiro do corrente anno, manda remetter a V. Exc., para sua intelligencia e devida execucão nessa Provincia, o Decreto da copia incluza, pelo qual Há por bem declarar, que nas Commarcas onde não há Chefe de Policia especial, competem as attribuicões deste cargo, aos respectivos Juizes de Direito dellas; e em quanto a segunda parte do dito Officio, manda a mesma Regencia declarar a V. Exc., que dependendo de declaração do Corpo Legislativo, pois que o seu contheudo importa interpretação de Ley, a elle será prezente, para dicidir a respeito da accumulação da Jurisdição dos Juizes de Paz, como cumprir,

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1834--Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. --Snr. Prezidente da Provincia das Alagoas.

— Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia do artigo 6.° do Codigo do Processo Criminal, a cerca da Autoridade que deva exercer as funcões de Chefe da Policia nas Comarcas aonde haja um só Juiz de Direito; a Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.°, querendo acabar com taes duvidas, como convem a boa administracão da Justica: Há por bem, uzando da atribuicão que lhe compete, pelo artigo 102. § 12 da Constituicão do Imperio, declarar que em todas as Comarcas onde não houver Chefe de Policia especial, competem as atribuicões deste cargo aos respectivos Juizes de Direito dellas, regulando-se e fazendo cumprir o Decreto de 29 de Março do anno proximo passado. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faca executar.—Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1834—13.° da Independencia e do Imperio—Francisco de Lima e Silva—João Braulio Moniz—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Continuação do Diario N.° 404.

POstos estes principios, que tenho por verdadeiros, e que pelo menos não são perigozos, principios, dos quaes muitas vezes me servirei no decurso deste livro, eu volto-me para o despotismo; e não temo confessar, que o dezejo de ser despota he tão natural ao homem em sociedade, quanto o odio aos despotas o he naquelle, á quem a escravidão ainda não desnaturalisou de todo. Disse do homem em sociedade, porque pode-

mos crer, que o homem no estado da natureza não aspira a mandar, nem quer obedecer, em quanto não sofre carencia, a qual, se algumas vezes apparece, he hum assomo puramente fizico, nunca rasoavel, e tão passageiro, como violento; mas no estado social as ideas estendem-se, os dezejos agução-se, desenvolvem-se as paixões, e a de dominar he huma das primeiras, que germinão em nosso coração, sendo a mais rapida em seu crescimento; he a sêde insaciavel do hydropico. Vede o menino n'aula; observai-o ainda no berço; e conhecereis já os vestigios desse sentimento, que as nossas instituições nutrem com tanto cuidado; por isso que a primeira educação do homem parece igualmente asada para o dispor a ser escravo, e tyranno.

Contemplai o cidadão no seio da sua familia, o colono do Novo Mundo na sua habitacão, o guerreiro nas campanhas, o homem letrado no silencio do seu quarto, o Ministro da Religião ao pé dos Altares; vereis cada hum destes entes lutando por arrogar a si huma auctoridade despotica sobre outros individuos; que tal he o voto constante da humanidade.

Olhai para todos os Povos; correi a Historia: nella não se encontrão, se não nomes de conquistadores, e despotas. As Republicas, especie de confederacão, talvez a mais despotica de todas, cuja idea primitiva nasceo sem duvida do amor da liberdade, e dos vexames do poder abusivo, as mesmas Republicas mantem cuidadosamente a sua independencia, suas forças, e riquezas só com o intuito de subjugar. Os Romanos, sobrelevados pelo mais espantoso espirito patriotico, de cujos felizes resultados derão exemplos, talvez unicos nos fastos humanos; conquistarão, e assolarão tudo o que conhecião das trez partes do mundo então descobertas. (Os infelizes do outro hemisferio parece, que forão espaçados para melhor ensejo) A honra de conquistar, e sugeitar foi o unico objecto da politica da liberdade, e emulação desses Republicanos famigerados, aos quaes os barbaros Bretões, mais filosofos a esse respeito, chamavão devidamente flagellos do universo, salteadores de todas as terras, e piratas de todos os mares — *Raptores orbis, postquam cuncta vastantibus defuere terræ, et mare scrutantur; si locuples hostis est, avari; si pauper, ambitiosi* (Tacito)

Os Inglezes, idolatras da sua liberdade, adquerida até com as armas do fanatismo, estendem sobre a Asia hum sceptro de ferro: esforçarão-se por subjugar a America septentrional, e ainda hoje tyrannisão implacavelmente a quantos se aproximão ás suas possessões. Os Hollandezes, que comprarão a independencia á custa de tanta industria, sabedoria, paciencia, e teima, outrora opprimião até aquelles Povos, cuja distancia, e posição parecião sequestrallos á sua cobiça. Quem não conhece a astucia, crueldades, e vexações das pequenas Republicas Italianas, cuja politica era o primor d'obra da tyrannia?

Finalmente só hum paiz offerece á Europa o exemplo de hum governo, que não tem em vistas outro objecto, se não a liberdade, e prosperidade. Os Suissos usarão das suas forças tão somente para sacodirem o jugo, e recobrarem os seus direitos naturaes; os seus esforços não prejudicarão, se não a tyrannos. Esse Povo respeitavel, isento de ambição, tão poderoso, que só com sigo conta para a manutenção da sua liberdade, que soube substituir a franqueza, e probidade á astucias, e artimanhas, ornadas com o bello nome de politica em hum seculo, em que o abuso das palavras constitue huma grande parte d'arte de raciocinar, esse Povo trabalhou duzentos annos com a mesma constancia, moderação, e felicidade por levar ao cabo, e consolidar a obra de huma revolução, feita em poucos instantes. Elle he verdadeiramente livre, porque não quer ser, se não isto: como seus projectos sabios, justos, e moderados, não passão alem do interesse da sua independencia, não dão occasiões, nem pretextos a seus visinhos. Não he facil reduzir á escravidão aquelle que despreza o despotismo. Os Suissos commerceão em soldados, como os Hollandezes em especiarias; mas todos elles tem na realidade, huma patria, no seio da qual estão seguros, que encontrão protecção, socego, e liberdade. Seus olhos são manchados pelo espectaculo da escravidão da Europa; mas elles tem sabido preservar della a sua Constituição, e seus costumes. Pode-se applicar á Suissa o que hum grande Historiador disse outr'ora da Republica Romana — « Nunca a houve mais rica em bons exemplos; que conservasse por mais tempo a sua grandeza; e innocencia; onde o pudor, a frugalidade, a modestia, companheiras da pobreza generosa, e respeitavel, fossem por mais tempo honradas, e onde mais tarde penetrasse o contagio do luxo, da avareza, e d'outras paixões, companheiras das riquezas » *Nulla unquam respublica nec major, nec sanctior, nec bonis exemplis ditior fuit; nec in quam tam sero avaritia, luxuriaque immigraverint; nec ubi tantus ac tandiu paupertati ac parcimoniæ honor fuerit.* (Tito Liv. Hist. L. 1.)

Felizes, mil vezes felizes esses Povos respeitaveis, se não trocarem essa prosperidade solida, essa inestimavel mediocridade por huma fortuna illusoria, facticia, e destruidora! Felizes elles, se o luxo não vier alterar-lhe os principios, e corromper-lhes os costumes; se o ciume não substituir á emulação: felizes em fim se a disproporção das forças, e a rivalidade dos differentes membros dessa bella assossiacão, sempre agitada por intrigas republicanas, não derrubarem logo o edificio da sua liberdade, ou pelo menos, perturbarem a sua sabia, e tranquilla Constituição! Oxalá, que a sorte da Grecia, Republica federativa tão florescente, inspire á Suissa huma desconfiança saudavel; lembrando-se, que o orgulho de Athenas, e o ciume dos Gregos desterrarão para sempre a liberdade desses paizes por tanto tempo venturosos.

Tal he, e sempre foi o nosso mundo, alternadamente coberto de conquistadores, e escravos: por quanto forjando os conquistadores ferros para os desgraçados, que encadeão, agução aquelles, que algum dia os deve desplantar a elles. Tal he, e sempre será o homem; successivamente despota, e escravo: por que o homem desnaturalisado pela servidão, torna-se facilmente o mais feroz dos animaes no mesmo ponto, que escapa á oppressão. Do despota ao escravo, e *vice versa* ha só hum passo, que o ferro mui facilmente rompe. Se todos os homes gostão de dominar, aquelles, a quem a sociedade outorga o primeiro posto, devem ser os mais impressionados dos prazeres da auctoridade, esforçando-se por lhe dar ensanchas, huma vez que tem em suas mãos todos os meios de o levar ao cabo.

Continuar-se-ha.

Avisos do Correio.

O Patacho Brazileiro N. Senhora do Monte Pernambucana de que he Mestre Manoel Marciano Ferreira sai para S. Catharina no dia 5 de Julho.

☞ O Correio Terrestre de S. Antão parte hoje ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de Limoeiro parte amanhã ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre da Parahiba parte amanhã ao meio dia.

Navios a Carga.

Para Lisboa com escalla por S. Miguel.

ATé 15 de Julho proximo sahirá o Patacho Brazileiro Leão, Capitão Pedro Joze de Sales: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem dirija-se ao dito Capitão na praça, ou em casa de sua rezidencia na rua da Cruz por cima do armazem de John Dowsley.

Para o Rio de Janeiro.

☞ Sahirá infalivelmente no dia 1.° de Julho o veleiro Patacho Brazileiro N. S. do Monte Pernambucana recebe carga afrete e escravos e passageiros: quem quizer dirija-se a Manoel Gonçalves Pereira Lima ou Joze Gonçalves Cascão.

Para Lisboa.

☞ Segue viagem com a brevidade possivel, o Brigue Brazileiro, Leão segundo: quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao Capitão do mesmo, Antonio Gomes de Paiva, no Escriptorio de Joze Antonio Gomes Junior, rua da Cruz n. 12.

Arremataca'o

NAõ podendo verificar-se nos dias 19, 20, e 21 do corrente a arrematação da Amarra perdida e ultimamente rosegada, do Bergantim Irmão 2.°, na conformidade do anuncio feito então; e designado novamente para esse effeito o dia 26 do corrente, fazendo-se a dita arrematação no então indicado lugar do caes da Lingoeta, assim se participa ao publico.

Vendas.

BArris de mel, por preço commodo: na rua do Queimado loja D. 2.

☞ Peças de chitas finas a 7$, 6$800, 6$400, 5$440, e 5$120, peças de madapolões a 6$400, 5$. 4$. 3$760, e 3$200, peças de paninhos a 3$840. 3$520, e 3$200, peças de madapoloens finos a jarda a 320 e 260, ditas de riscados de diversas qualidades a jarda a 220 e 200. ditas de gangas amarellas da India a 960, 800, 600, ditas ditas azues da India a 1$600, cazemiras de diversas cores a 1$700 o covado, duraque fino a 1$120, e ordinario a 480 o covado, peças de cassas de 10 jardas para cortinados a 2$, ditas de xitas a 200, 180, 160, 140, 120, ditas de algodãozinho largo com toque a jarda 160, ditas de algodãozinho trançado com toque a 200 a jarda, covados de baeta com toque a 400, varas de brim escuro fino a 440: na loja da esquina da pracinha do Livramento de João Carlos Pereira de Burgos.

☞ Uma escrava de nação, para fora da terra: na rua Direita padaria D. 5.

☞ Boa farinha de mandioca: no escriptorio de Antonio Joze de Magalhaens Basto, por menor preço, que em outra qualquer parte.

☞ Trez pretos, que se podem ver na caza n. 39, rua da Cadeia do Recife aonde se tratará do seu ajuste, e se dirá o motivo porque se vendem.

☞ Selins Inglezes e Bizerros de lustro finos para sapatos e bonés: na rua Nova D. 14.

Compras.

ESCravos para fora da Provincia, em caša de Manoel Gonçalves Pereira Lima, rua nova D. 22.

Avizos particulares.

O Abaixo assignado a partir para os Estados Unidos afim de obter o restabelicimento da sua saude, por falta desta, e muito que tem tido a fazer nestes ultimos dias, não lhe foi possivel despedir se pessoalmente dos seus amigos, e offerecer-lhes o seu prestimo no seu Paiz; assim como de muitos Empregados, e pessoas de quem tem recebido attenções, e civilidades, forçozo por tanto he que o faça por meio deste annuncio, pedindo-lhes desculpem esta falta involuntaria.

John T. Mansfield.

☞ A pessoa que tirou do Correio cartas vindas do Rio de Janeiro, ou Sirinhaem para Manoel Joze de Castro Araujo, em bora as abrisse queira entregar na rua das Cruzes caza n.° 131.

☞ Quem annunciou propor-se a ensinar muzica, tenha a bondade de ir a rua do Crespo D. 5.

☞ André Tubino no seu Ottel Theatro junto a casa da Opera continua a receber hospedes não sendo pessoas de desconfianca, e ministra camas para pernoitar a 320, com toda a decencia e em quartos mui frescos.

☞ Preciza-se de um preto para uma padaria: quem o quizer alugar dirija-se a padaria nova na rua da Gloria ou annucie por esta folha.

☞ Deseja-se fallar com o Snr. Antonio Baptista de Mello, e como se ignora a sua morada roga-se-lhe a annuncie por esta folha, ou dirija-se ao Forte do Mattos D. 12 para lhe ser entregue uma carta tendente a negocio.

☞ Dà-se dinheiro a juros com boas firmas, e rebate-se letras, no atterro da Boa-vista defronte da Matriz D. 40.

☞ Precisa-se de um caixeiro para a padaria da rua da Florentina nas cazas novas envidraçadas ao sair em palacio velho.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 24.

RIO GRANDE DO SUL; 18 dias; B. *Matildes*, Cap. Antonio Joze de Abreu: carne seca: á Manoel Goncalves Pereira. Ton. 95. Passageiro 1.

DITO DITO; 18 dias; B. *Feliz Destino*, Cap. Pedro Dias: carne secca: ào mesmo Capitão. Ton. 240. Passageiro 2.

RIO DE JANEIRO; 10 dias; S. *Aurora*, Cap. João Rodrigues Amaro: café, e fumo: á Gaudino Agostinho de Barros. Ton. 64. Passageiros--o Tenente Sebastião Lopes Guimaraens, Manoel Martins de Oliveira, e Manoel Joaquim Borges.

Navios sahidos no dia 23.

FALMOUT; Paq. Ing. *Pegeon*, Cap. Benny. Passageiros 6.

No mesmo dia fizerão-se de vella as duas Galeras que se achavão no lameirão, uma Brazileira, e outra Espanhola.

PHILALDELPHIA; B. Amr. *Globe*, Cap. Janes Deneruex: assucar. Passageiros 2.

LISBOA; B. Escuna *Anna e Maria*, Cap Domingos Francisco da Silva: assucar, e couros.

Pern. na Typ. do Diario. 1834